
 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>  <b>- NOTA CARIOCA -</b></p> <p><small>201909251358381000015635863810000156</small></p>	Número da Nota <b>00008488</b>				
	Data e Hora de Emissão <b>25/09/2019 14:25:06</b>				
	Código de Verificação <b>RFPV-QU8N</b>				
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
 <p>CPF/CNPJ: <b>35.863.810/0001-56</b> Inscrição Municipal: <b>0.013.587-9</b> Inscrição Estadual: <b>85975269</b>  Nome/Razão Social: <b>ULTRAMAQ MAQUINAS E SERVICOS LTDA</b>  Nome Fantasia:  Endereço: <b>RUA SAO LUIZ GONZAGA 477, SAL 301 302 - SAO CRISTOVAO - CEP: 20910-061</b>  Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>ultramaq@ultramaq.com.br</b> Tel.: <b>(21)3295-3400</b></p>					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
<p>CPF/CNPJ: <b>097.407.567-19</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> Inscrição Estadual: <b>----</b>  Nome/Razão Social: <b>GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA</b>  Endereço: <b>AVE COMTE BITTENCOURT 38, CASA - CENTRO - CEP: 28625-000</b> Tel.: <b>(22)2522-3632</b>  Município: <b>NOVA FRIBURGO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>aliceaguimar@gmail.com</b></p>					
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
<p>5ª PARCELA REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DA COPIADORA RELACIONADA ABAIXO:  MODELO: BROTHER DCP-L2540 - SÉRIE: H8N316725  PERÍODO: 01/10/2019 A 30/10/2019.  Endereço de Localização: Av. Treze de Maio nº 13 Salas: 408 e 409 - Centro - Rio de Janeiro - RJ</p>					
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 290,00</b>					
Serviço Prestado					
<b>03.04.06 - locação, sublocação ou arrendamento de condutos em geral</b>					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b>0,58</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
<p>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010  - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br  - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).  - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>					